

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



### Entre:

**Agrupamento de Escolas D. Pedro I**, entidade de serviço público educativo, com sede na Rua Nova do Fojo, 4400-232, Canidelo, Vila Nova de Gaia, com o contribuinte fiscal nº 600075923, neste ato representado pelo Dr. António Furtado Duarte, na qualidade de Diretor e com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**Município de Gaia** pessoa coletiva nº 505335018 com sede na Rua Alvares Cabral – 4400-017 Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara o Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para outorgar o presente Protocolo, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

### Considerando que:

O **Primeiro Outorgante** é um Agrupamento de Escolas de natureza pública com crianças/alunos do Pré-Escolar ao 9º ano.

Desde 2006 que este Agrupamento está inserido no programa TEIP por se localizar num território económica e socialmente desfavorecido, marcado pela pobreza e exclusão social, onde a violência, a indisciplina, o abandono e o insucesso escolar se manifestam (Direção-Geral da Educação, 2020).

Sendo um Agrupamento TEIP, tem como objetivo prevenir e reduzir o abandono escolar precoce, o absentismo, a indisciplina e a promoção do sucesso educativo de todos os alunos.

O **Segundo Outorgante**, doravante designado por Município de Gaia detém as competências no âmbito da Educação contempladas no programa de descentralização aprovado no Conselho de Vila Nova de Gaia.

Considerando, ainda, as competências definidas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, bem como as referidas em demais legislação aplicável.

As partes entendem que a colaboração representa uma mais-valia para o cabal exercício das competências respetivas, e é importante na prossecução do objetivo de incremento da qualidade do ensino. Assim, pelo interesse convergente que reveste o estabelecimento da presente cooperação entre as partes supra identificadas, é livremente celebrado o presente

Protocolo de Colaboração, doravante designado por Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira** **Âmbito**

O presente Protocolo estabelece as condições gerais de cooperação nos domínios das competências estabelecidas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e o Agrupamento de Escolas D. Pedro I.

### **Cláusula Segunda** **Objeto**

O presente Protocolo tem como objetivo específico fixar um quadro de cooperação no âmbito da Candidatura ao Programa TEIP 4, entre o Agrupamento de Escolas D. Pedro I e a Autarquia.

### **Cláusula Terceira** **Execução**

Para prossecução deste Protocolo acordam as partes em cooperar numa atuação conjunta e concertada. Deste modo, a Autarquia:

- a) assume acompanhar as fragilidades do território através da incorporação das suas políticas sociais, concretamente, na operacionalização do Projeto “Ser num país que não me viu nascer”, que visa o acolhimento e a capacitação da comunidade educativa do Agrupamento, em relação a alunos e famílias oriundos de outros países. Este projeto tem como principal objetivo facilitar a integração dessas famílias;
- b) assume retomar o Projeto “Cantinho do Estudo”, no âmbito do apoio social a alunos carenciados;
- c) assume acompanhar, dentro d disponibilidade do município, em todas as escolas, os alunos com perturbações de comportamento alimentar, a nível nutricional, psicológico, social, pessoal, no âmbito do projeto “Estilos de Vida Saudável”;
- d) assume colaborar nas atividades da Semana da Interculturalidade, nomeadamente, na “Rota da Gula”;

### **Cláusula Quarta** **Proteção de dados pessoais**

1. As partes assumem a obrigação da estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito da colaboração;

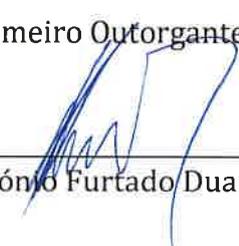
2. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas, e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta da presente colaboração, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.

### **Cláusula Quinta Duração e Vigência**

O presente protocolo cessará assim que uma das partes manifestar esse interesse.

Feito em boa fé, aos quinze dias do mês de março de 2024 em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

O Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. António Furtado Duarte)

O Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
(Sr. Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)